

Folha de Bandeira - 23/11/80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 87/80

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, /
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, /
manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados por esta Prefeitura.
- Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no Artigo Primeiro, prestados aos contribuintes ou postos à sua /
disposição, em vias ou logradouros públicos.
- Art. 3º - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.
- Art. 4º - O valor do tributo será apurado com base em alíquotas da Tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do exercício financeiro de sua arrecadação.
- Art. 5º - A arrecadação da Taxa sobre imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela /
Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcela mensal, calculadas em função da faixa de consumo próprio /
mensal de energia do contribuinte, conforme tabela abaixo:

<u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO</u> <u>CONTRIBUINTE - (KWH)</u>	<u>ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA</u> <u>DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIGENTE EM:</u> <u>31.12.80</u>
De 0 à 30	1,26%
De 31 à 50	1,73%
De 51 à 100	5,20%
De 101 à 200	7,09%
De 201 à 500	8,35%
De 501 à 1000	10,24%
Acima de 1000	12,76%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ Único - A Tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago / pela Prefeitura Municipal pelo consumo de energia utilizado em iluminação pública.

Art. 6º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura, juntamente com o imposto predial e territorial urbano e será cobrada mediante a alíquota anual de 0,3% da Unidade Fiscal por metro linear' da testada maior de terrenos construídos ou não.

Art. 7º - Ficam excluídos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública' os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

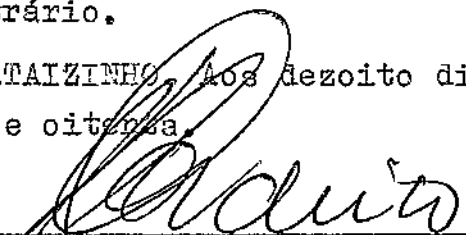
Art. 8º - A fim de dar cumprimento ao disposto no Art.5º desta Lei,/ fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL pelo prazo determinado de 1(um) ano a partir da data da assinatura do convênio, transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços da manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas pela empresa concessionária.

Art. 9º - O produto da arrecadação mensal efetuada pela COPEL será ' por esta contabilizada em conta própria, a qual fica desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

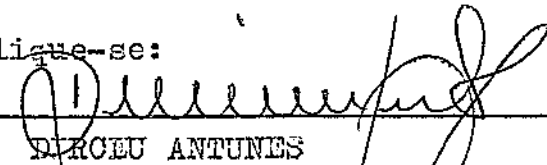
Art. 10 - Os serviços de arrecadação da taxa e controle das contas / serão desempenhadas pela COPEL sem ônus para o Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezoito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta.


EVILÁCIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publique-se:


DIRCEU ANTUNES

Diretor de Administração Interino